

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.001001/99-06**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 69/1999, PARA DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E  
A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. -  
FORCEL.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. - FORCEL**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Av. Generoso Marques nº 599, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.850.574/0001-09, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, FÁBIO BERGER, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, com interveniência dos SÓCIOS MAJORITÁRIOS, representados por ROBERTO LANG, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.668.309-00, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 069/99 – ANEEL, celebrado em 26 de agosto de 1999:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO**

O presente Aditivo tem como finalidade formalizar a prorrogação do prazo da concessão, de acordo com a Portaria MME nº 106, de 25 de abril de 2001 e alterar o "caput" das Cláusulas Primeira e Terceira, e a Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão de Distribuição nº 69/99 – ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, por força do Decreto nº 68.871, de 5 de julho de 1971, na área reagrupada por meio da Resolução ANEEL nº 219, de 25 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1999, cujo prazo foi prorrogado em conformidade com o art. 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e com o Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e pela Portaria MME nº 106, de 25 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 2001".

**"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO**

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem o prazo de vigência prorrogado até 7 de julho de 2015.

**Subcláusula Primeira** – A critério exclusivo da ANEEL e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de até vinte anos, de acordo com o

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

que dispõe o § 3º, art. 4º, da Lei nº 9.074, de 1995, e do art. 27 da Lei nº 9.427, de 1996, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato”.

.....

## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 69/1999 - ANEEL, celebrado em 26 de agosto de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da Concessionária e do Acionista Controlador, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em                      de                      de 2001.

**PELA ANEEL:**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**  
Diretor-Geral da ANEEL

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

\_\_\_\_\_  
**FABIO BERGER**  
Procurador

**PELOS SÓCIOS MAJORITÁRIOS:**

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO LANG**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**GIÁCOMO BERNARDI**  
CPF: 396.119.579-04

\_\_\_\_\_  
**DIRCEU ODIR ZUFFO**  
CPF: 287.918.279-49

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	